



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

MINUTA DE Termo de Contrato n.º. ____/20__, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU** e a Firma _____, referente a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de captura, apreensão, transporte, guarda, alimentação, tratamento veterinário e posterior destinação de animais de médio e grande porte, em vias públicas do município de Casimiro de Abreu – RJ, na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo Secretário Municipal de Agricultura e Pesca, o Sr. _____, brasileira, portadora da carteira de identidade n.º _____, inscrita no CPF sob o n.º. _____, e, de outro lado, a firma _____, inscrita no CNPJ sob o n.º. _____, estabelecida na Rua _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal o(a) Sr(a). _____, brasileiro(a), carteira de identidade n.º. _____, e inscrito no CPF sob o n.º. _____, têm entre si, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 1.483/2022, originado da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, objeto da licitação sob a modalidade Pregão Presencial n.º ____/____, com base no que dispõem as Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02, pelo Decreto Municipal n.º 520, de 15.04.2015, Decreto n.º 1.626/2019, de 08/08/2019, pela Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, justo e acordado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato, que será gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, fundamenta-se nas Leis Federais n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e está vinculado ao edital e anexos do Pregão Presencial n.º ____/____, bem como à proposta da **CONTRATADA**, na conformidade do que consta o processo administrativo n.º. 1.483/2022, originado da Secretaria Municipal gestora do contrato. O detalhamento da aquisição, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - do edital, constantes do processo administrativo supracitado, e das condições fornecidas pela Secretaria Municipal gestora do contrato.
 - 1.1. O presente Contrato Administrativo e seus casos omissos serão regidos por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a complementar, alterar ou regulamentar, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara concordar em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.
 - 1.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante toda a prestação do serviço do presente instrumento de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO E DO PREÇO

2. A **CONTRATADA** compromete-se, por força do presente instrumento a prestação de serviços de captura, apreensão, transporte, guarda, alimentação, tratamento veterinário e posterior destinação de animais de médio e grande porte, em vias públicas do município de Casimiro de Abreu – RJ, observada a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

legislação normativa pertinente. O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ _____ (_____), sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
				Total	

CLÁUSULA TERCEIRA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. A despesa, objeto do presente Contrato, na importância prevista na Cláusula Segunda, e correrá à conta da **Programa de Trabalho: 20.606.0032.2.312 e Elemento de Despesa 3.3.90.39.99.00.00.00 CR 434**, respectivos, integrantes do Orçamento do **MUNICÍPIO**, para o corrente exercício da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

CLÁUSULA QUARTA
DO PRAZO

4. O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua celebração.
- 4.1. O contrato poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública Municipal, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso I do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA
DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DA PRESTÇÃO DOS SERVIÇOS

5. Os serviços a serem executados são os constantes do Pregão Presencial nº. ____/20____, e das propostas que foram apresentadas durante a licitação.
- 5.1. O detalhamento dos serviços, bem como todas as informações concernentes é integrante do Anexo I – Termo de Referência - constante do edital de Pregão Presencial nº. ____/20____, e das condições fornecidas no processo administrativo nº. 1.483/2022.
- 5.2. **Local da execução:**
- 5.3. Os serviços constantes do objeto deste Termo deverão ser executados em todo o território do município de Casimiro de Abreu – RJ.
- 5.4. **Condições de Execução**
- 5.5. Recolher, após a solicitação do órgão a ela vinculada, através de contato telefônico, e-mail ou presencialmente, bem como durante as rondas de rotina, os animais de grande e médio porte que se encontrem:
- a) Soltos ou amarrados, nos parques, praças, logradouros, vias públicas e áreas de lazer e esporte, no perímetro urbano do Município, nos termos da Lei Municipal nº 1943/2019 e Decreto nº 245/2014.
- b) Mantidos em área de propriedade do Município de Casimiro de Abreu – RJ, sem a devida autorização deste;
- c) Soltos em áreas de preservação permanente (APP);
- d) Soltos às margens das rodovias vicinais do Município
- 5.6. Os animais que estiverem em terrenos particulares dentro do perímetro urbano do Município, mesmo que o terreno esteja com proteção (muros, cercas ou piquetes), poderão ser



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

- apreendidos/capturados, após procedimento realizado pela Vigilância Sanitária (notificação), que e será encaminhada à Administração Municipal, que comunicará a CONTRATADA para realizar a apreensão/captura;
- 5.7.** . Recolher o animal no prazo máximo de até 01 (uma) hora a partir da efetiva solicitação à contratada, a empresa deve informar imediatamente a SEMAP caso o animal esteja sofrendo maus tratos no local da apreensão/captura
- 5.8.** Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, incluindo finais de semana e feriados, um contato telefônico para requisição do serviço
- 5.9.** A CONTRATADA deverá manter uma base de apoio no distrito sede do município, disponibilizando veículos apropriados com para a realização da prestação de serviço, 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 5.10.** Como base de apoio a Contratante, após análise da viabilidade, poderá permitir uso de um espaço, tão somente para o estacionamento do veículo utilizado para o recolhimento dos animais, não responsabilizando por eventuais danos ou prejuízos ao veículo
- 5.11.** A CONTRATADA deverá informar os nomes dos funcionários que irão prestar os serviços à Contratante, sendo que os mesmos deverão estar uniformizados e identificados com crachás.
- 5.12.** No caso de substituição de funcionários a CONTRATADA deverá informar imediatamente a Contratante
- 5.13.** Os animais deverão ser transportados em veículos apropriados para regaste e/ou captura, em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga no trajeto até o local de guarda, com número adequado de animais.
- 5.14.** A Contratada será responsável pela manutenção do veículo, combustível necessário para execução dos serviços, bem como mão-de-obra (funcionários) e todos os gastos relativos à prestação dos serviços.
- 5.15.** O veículo deverá ser operado por profissional habilitado e treinado.
- 5.16.** Em caso de quebra do veículo a contratada deverá substituí-lo imediatamente por outro nas condições especificadas sem que haja descontinuidade na execução dos serviços.
- 5.17.** O veículo deverá estar identificado com o Brasão do Município, como os seguintes dizeres "CAPTURA DE ANIMAIS" "A SERVIÇO DA PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU", conforme arte padrão disponibilizada pela Contratante e deverá estar com giroscópio para ser acionado em caso de emergência, deverá ter também sistema de câmeras que possibilitem a filmagem do momento da apreensão/captura dos animais;
- 5.18.** Os custos para identificação e instalação de sistema de filmagem com armazenamento das imagens no veículo serão de responsabilidade da CONTRATADA
- 5.19.** Todo animal resgatado deverá ser encaminhado para um alojamento provisório, em local apropriado, sem contato com os demais animais, para avaliação do médico veterinário registrado no CRMV, cadastro no banco de dados do município
- 5.20.** Após a autorização do médico veterinário, o animal poderá ser conduzido a pasto/curral com os demais animais ou permanecer em isolamento, até que o seu proprietário faça o resgate ou conforme orientação da Contratante.
- 5.21.** Abrigar os animais apreendidos em boas condições, com alimentação adequada para o seu porte e raça, com local higienizado, sob supervisão rotineira de médico veterinário; no ato de recebimento do animal e até o momento de seu desabrigamento, devendo a contratada emitir relatório assinado por médico veterinário que indique as condições gerais do animal bem como suas características, em conformidade com a nova Resolução SEAPPA nº 22 de 27 de setembro de 2021, que regulamenta as currais de apreensão/captura no Estado do Rio de Janeiro.
- 5.22.** Os animais apreendidos deverão passar por exames de AIE e Mormo, vacinados contra a influenza, vermifugados e demais vacinas e remédios necessários conforme a orientação do médico veterinário.
- 5.23.** Na entrega do animal (desabrigamento) a Contratada deverá entregar documento (cartão) assinado por médico veterinário registrado no CRMV, referente à aplicação da vacina e medicação administrada conforme a sua orientação anteriormente
- 5.24.** O local de abrigamento deverá apresentar piquetes/currais onde os animais poderão ficar confinados, protegidos do sol, chuvas e demais intempéries da natureza, com bebedouro e comedouro para correta alimentação, em conformidade com a nova Resolução SEAPPA nº 22 de 27 de setembro de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

2021, que regulamenta as currais de apreensão/captura no Estado do Rio de Janeiro

- 5.25.** A Contratada será responsável por fornecer a dieta alimentar balanceada aos animais confinados, como: Feno, Ração Concentrada, Sal Mineral e Água Potável, conforme prescrição do médico veterinário.
- 5.26.** A contratada deverá disponibilizar uma página na internet, que será acessada através de link no portal oficial da Prefeitura, para acesso dos munícipes, que conterà as seguintes informações:
- a)** Identificação da Empresa (Nome, CNPJ, telefone e e-mail para contato), endereço físico da base de apoio e local de guarda dos animais apreendidos bem como horário de atendimento e de reconhecimento presencial dos animais apreendidos pelos possíveis proprietários;
 - b)** Espaço destinado a postagem de avisos, normas e procedimentos emitidos pela contratante;
 - c)** Espaço destinado a visualização dos animais apreendidos contendo: Código de identificação do animal apreendido; Foto do animal apreendido; Espécie, raça, sexo e tamanho; Local, data, hora e nome dos funcionários responsáveis pela apreensão; Nome do médico veterinário responsável pela supervisão do animal
- 5.27.** Após a devolução do animal a CONTRATADA deverá incluir no banco de dados e manter à disposição no espaço citado no item **5.26.c** as seguintes informações:
- a)** Data e hora da devolução do animal apreendido e Nome do proprietário
- 5.28.** A Contratada será responsável por gerar um banco de dados com nome do proprietário, informações da captura, telefone de contato do proprietário, reincidência, informações adicionais de relevância
- 5.29.** Para realizar o gerenciamento do banco de dados durante a execução dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, será necessário a aquisição e implantação de software específico dos serviços por conta da Contratada
- 5.30.** Evitar todo o tipo de maus tratos aos animais, desde o momento da captura até o momento de sua destinação final, inclusive durante todo o período de alojamento.
- 5.31.** A Contratada deverá emitir relatório no ato da captura com dados relativos as condições do local que o animal foi encontrado, as condições do animal incluindo informações de ferimentos aparentes e relatório fotográfico
- 5.32.** Responsabilizar-se pelos animais que ainda estiverem sob sua responsabilidade ao término do contrato
- 5.33.** Não resgatado o animal por seu proprietário, a Contratante realizará os procedimentos necessários conforme a Lei Municipal nº 1943/2019 e Decreto nº 245/2014.
- 5.34.** Liberar os animais somente após a autorização formal do órgão a ela vinculada, após conferência do cumprimento da Lei Municipal nº 1943/2019 e Decreto nº 245/2014
- 5.35.** Realizar a restituição do animal apreendido, ao proprietário do animal, após autorizado pela Contratante, mediante comprovação de pagamento das taxas pelo proprietário conforme valores estipulados pela legislação atual ou nova a ser implantada pelo Município, Estado ou União.
- 5.36.** Caberá a contratada toda e qualquer responsabilidade por danos ou acidentes advindos da execução dos serviços objeto do presente Termo de Referência
- 5.37.** Todos os funcionários da empresa contratada para a execução dos serviços objeto do presente instrumento deverão apresentar-se ao trabalho, devidamente uniformizados e identificados com crachá.
- 5.38.** Caberá à contratada manter os uniformes de toda a equipe em perfeito estado de conservação, substituindo-os sempre que necessário, total ou parcialmente ao longo de todo período de vigência do contrato
- 5.39.** Caberá também a contratada fornecer todos os equipamentos de proteção individual e coletivo de segurança necessários e adequados à execução dos serviços, responsabilizando-se por sua efetiva e correta utilização.
- 5.40.** Todos os funcionários deverão receber orientações gerais de segurança específica para a execução de cada tarefa, mesmo que rotineira
- 5.41.** A contratada deverá ter especiais cuidados de segurança na execução das tarefas em locais de grande fluxo de veículos e com grande aglomeração de pessoas
- 5.42.** Será terminantemente proibido aos funcionários da contratada, durante a jornada de trabalho em qualquer função relativa ao contrato, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer tipo de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

atividade alheia aquelas inerentes ao contrato

- 5.43.** A Contratada deverá providenciar a substituição de qualquer funcionário seu que vier a ser declarado inadequado para o exercício da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente, cabendo à fiscalização determiná-la através de comunicação formal, justificando seu ato e estabelecendo o prazo máximo para o atendimento, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.44.** A Contratada será a responsável pelos cuidados com os animais estabulados tais como: guarda, confinamento, alimentação, higiene, medicação e acompanhamento médico veterinário.
- 5.45.** Não resgatado o animal por seu proprietário há mais de 07 (sete) dias úteis, a contratada poderá, após autorização do município de Casimiro de Abreu realizar a doação ou realizar Leilões com a arrecadação devolvida para os cofres públicos
- 5.46.** Todos os impostos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, fretes e outros, também são de inteira responsabilidade da contratada
- 5.47.** Os documentos dos veículos devem estar regularizados junto ao DETRAN/RJ, os motoristas devem ter a CNH de acordo com a categoria exigida para a condução dos veículos e disponibilizar 02 (dois) auxiliares em operações de captura em todo o território do município
- 5.48.** Todo o estrume produzido nas baias pelos animais deverá ser removido diariamente para uma área para ser secado visando aproveitamento posterior nos projetos agrícolas desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca, o local deverá possuir ainda depósito de forragem e alimento vedadas as demais áreas.
- 5.49.** Os restos e excrementos de forragem das cocheiras e estábulos não serão considerados como lixo comum, deverão ser removidos com a destinação correta as custas da Contratada.
- 5.50.** O banco de dados tem como finalidade o controle das capturas e reincidências dos animais, e também possíveis penalidades aos donos dos animais.
- 5.51.** A empresa a ser contratada deverá assumir prejuízos quanto ao estado de conservação e qualidade na execução do serviço, bom como pelo ônus decorrentes de despesas com transporte, extravio e danos acidentais no trajeto;
- 5.52.** A empresa a ser contratada deverá reparar, no total ou em parte, o serviço executado em que se verificarem vícios ou incorreções.

CLÁUSULA SEXTA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6. Caberá ao fiscal do Contrato, acompanhar e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a Ordem de Execução dos serviços e determinar o que for necessário a regularização das falhas e/ou defeitos observados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

- 6.1.** Ficará reservado à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.
- 6.2.** O gestor deverá indicar fiscal de contrato com aptidão técnica e que detenha as competências necessárias para cumprir o encargo e quando necessário incluir antes da nomeação, curso voltado para qualificação da fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1** O Município de Casimiro de Abreu somente efetuará o pagamento à CONTRATADA, desde que obedeça às formalidades legais e contratuais previstas;
- 7.2.** A nota fiscal deverá ser apresentada mediante a conclusão dos serviços, a fim de ser atestada e posteriormente encaminhada para pagamento, que deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

- 7.3.** O pagamento será realizado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, que deverá ser apresentada após a conclusão dos serviços, para fins de verificação de eventuais descontos, decorrentes de penalidades impostas à CONTRATADA, por descumprimento de obrigações contratuais.
- 7.4.** Da nota fiscal deverá constar relação dos itens entregues, e a nota devidamente conferida e atestada, por 02 (dois) servidores da CONTRATANTE, que não o ordenador da despesa, será posteriormente encaminhada para pagamento, sendo processada em conformidade com a legislação vigente.
- 7.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços.
- 7.6.** “Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações: I- destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);
- 7.7.** Na ocasião do pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal Nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a correspondente Lei Municipal, com as alterações e regulamentações posteriores.
- 7.8.** Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações desde que este atraso decorra de culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida;
- 7.9.** O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante a autorização expressa da Secretaria Municipal de Fazenda, em processo próprio, que se iniciará com requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário (a) Municipal de Fazenda;
- 7.10.** Caso a CONTRATANTE efetue pagamento devido a contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontada da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimo por cento) por dia de antecipação;
- 7.11.** No caso de a CONTRATADA ser enquadrada nas hipóteses de não retenção constante do Art. 4º, ou como pessoa jurídica amparada por medida Judicial constante do Art. 36, ambos da instrução normativa SRF, nº 1.234, de 11.01.2012, deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação exigida na referida instrução normativa, sob pena de retenção de tributos da fonte;
- 7.12** Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem do prazo somente após apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8. A CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1.** Promover, na forma do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.
- 8.2.** Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.
- 8.3.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.



CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9. A **CONTRATADA** obriga-se a:
- 9.1. Executar os serviços, obedecendo rigorosamente às especificações discriminadas no Termo de Referência e principalmente aos preceitos instituídos pela Lei Federal de Licitações
 - 9.2. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
 - 9.3. Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
 - 9.4. Responsabilizar-se, exclusivamente por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, segurança e medicina do trabalho, previdenciária ou comercial, decorrente da contratação.
 - 9.5. Arcar com todas as despesas operacionais, correspondentes a deslocamentos, fretes, seguros, taxas, emolumentos, cópias e quaisquer outras necessárias à execução do objeto deste contrato;
 - 9.6. Executar o contrato através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Contratante exigir a retirada daquelas cujas condutas seja julgada inconveniente e obrigando-se também a indenizar o Contratante por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
 - 9.7. Responder perante o Contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços executados, por atos de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade de qualquer natureza.
 - 9.8. Facilitar e permitir ao Contratante, a qualquer momento, a realização de auditoria a produtos, sem que isso incorra em isenção de responsabilidade ao Contratante, e esclarecer prontamente as questões relativas à execução do contrato, quando solicitada.
 - 9.9. Não utilizar o nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante em quaisquer atividades de divulgação de sua empresa, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e outros impressos.
 - 9.10. Não se pronunciar em nome do Município de Casimiro de Abreu e do Contratante a órgãos da imprensa ou clientes sobre quaisquer assuntos relativos à sua atividade, bem como sobre os serviços ao seu cargo;
 - 9.11. Comunicar ao Contratante, no prazo de 10 (dez) dias de antecedência, qualquer alteração na composição societária da empresa ou em seu quadro técnico.
 - 9.12. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 2 (dois) dias o pedido de afastamento temporário, bem como, quaisquer alterações cadastrais da empresa (end., tel., fax, e-mail).
 - 9.13. Guardar por si, por seus empregados e prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão do fornecimento a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
 - 9.14. Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas.
 - 9.15. Apresentar ao Contratante, junto com a(s) nota(s) fiscal(is), os documentos exigidos para pagamento, sob pena de retenção total ou parcial do pagamento.
 - 9.16. Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços que apresenta não conformidade, má qualidade e/ou irregularidades, responsabilizando-se por eventuais danos e/ou prejuízos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

causados a terceiros e/ou a coisas e bens do Município e do Contratante, arcando com as respectivas indenizações, que poderão ser imediatamente retidas, e/ou reembolsando de imediato ao Município e ao Contratante o valor do prejuízo acarretado.

- 9.17.** Substituir e/ou reparar, por sua conta e responsabilidade, o serviço considerado inadequado ou imperfeito, ou que estiver em desacordo com o ora pactuado, respeitando os prazos fixados, ficando a critério do Contratante aprovar ou rejeitar, sem prejuízo das multas contratuais.
- 9.18.** Requerer a exclusão do Município e do Contratante de lide que venha a ser movida por qualquer motivo relacionado aos compromissos aqui contratados, inclusive por seus funcionários, sob pena de ressarcimento dos prejuízos advindos do processo judicial, acrescido de perdas e danos, sem prejuízo de rescisão contratual.
- 9.19.** Obter as Licenças junto às repartições competentes, necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais e mantê-las atualizadas.
- 9.20.** O Município e o Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano na indenização a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Segundo – O Município e a Contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alegados.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.** Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO

- 11.** O presente contrato poderá ser rescindido, nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 11.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 11.2.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 11.3.** A rescisão do presente Contrato poderá ser:
- 11.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;. Nesses casos, a rescisão poderá acontecer por aviso, interpelação ou notificação judicial.
- 11.3.2** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no presente processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;
- 11.3.3** Judicial, nos termos da Legislação.
- 11.4.** A rescisão contratual provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS SANÇÕES

12. Ressalvados os casos fortuitos e casos de força maior, devidamente comprovados a Juízo do Município, a **CONTRATADA** incorrerá em multa quando houver atraso na execução do objeto do presente contrato;
- 12.1. O valor da multa será calculado à razão de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre valor do contrato;
- 12.2. Pela inobservância das especificações ou pela prática de irregularidades ou omissões na execução da entrega do objeto do presente instrumento a multa será de 10% (dez por cento), sobre valor do contrato;
- 12.3. Outras faltas cometidas pela **CONTRATADA**, sem que seja prevista penalidade para o caso, a multa será de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração;
- 12.4. As multas impostas à **CONTRATADA** em decorrência desse Contrato serão solvidas por ela na ocasião do pagamento;
- 12.5. À **CONTRATADA**, assiste o direito de solicitar reconsideração por escrito ao município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da notificação recebida, que será decidida pela autoridade competente em 5 (cinco) dias, relevando ou não a multa;
- 12.6. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da Lei Civil, o Município poderá impor à **CONTRATADA**, pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, as seguintes sanções;
- 12.6.1. Advertência;
- 12.6.2. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração e no valor vigente à data de sua imposição, não podendo, no entanto, o seu valor total, exceder ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- 12.6.3. Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratação com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 12.6.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada no inciso anterior;
- 12.7. Os atos de aplicação de sanção serão motivados e obrigatoriamente publicados na imprensa local;
- 12.8. A **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento da multa dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão unilateral do Contrato;
- 12.9. É facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no respectivo Processo Administrativo, solicitado por escrito à autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis que será decidida pela mesma autoridade, relevando ou não a sanção;
- 12.10. As penas acima referidas serão propostas pela fiscalização e impostas pela autoridade competente.
- 12.11. **O Processo de penalização das empresas será instruído e impulsionado pela Secretaria que deu origem e autorizou processo licitatório, através da Autoridade Competente**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA COBRANÇA JUDICIAL

13. A cobrança judicial de quaisquer quantias devidas ao **CONTRATANTE** e decorrentes do presente termo far-se-á pelo processo de execução fiscal.
- 13.1. Se a **CONTRATANTE** tiver que ingressar em Juízo, a **CONTRATADA** responderá pelos honorários de advogado, fixados, desde já, em 20% (vinte por cento) do valor da causa, além de eventuais despesas direta ou indiretamente relacionadas com a cobrança prevista na Cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Secretaria Municipal de Governo

14. São considerados casos fortuitos ou casos de força maior, para isenção de multas, quando o atraso na entrega contratada decorrer de:

14.1. Calamidade Pública;

14.2. outros que se enquadrem no conceito do art. 393 do Código Civil Brasileiro, devidamente comprovadas por laudo pericial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com o prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na presença das suas testemunhas abaixo subscritas.

Casimiro de Abreu, ____ de _____ de _____.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PESCA
Representante: _____

Representante: _____

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____